



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 950, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 950, de 2020:

“Art. 4º Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ou que optarem pela geração própria, independentemente da tensão em que são atendidos e da modalidade de geração própria, deverão pagar, por meio de encargo tarifário cobrado com base no consumo de energia elétrica ou no uso da rede, os custos remanescentes das operações financeiras de que trata o inciso XV do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

”

JUSTIFICAÇÃO

Para enfrentar os enormes desequilíbrios desencadeados pela pandemia da Covid-19, a Medida Provisória (MPV) nº 950, de 2020, prevê medidas de assistência a consumidores classificados como de baixa renda e operações financeiras destinadas a permitir a amortização de operações financeiras de natureza emergencial e temporária.

Para cobrir esses custos adicionais, fica criada um encargo tarifário que deverá ser cobrado de todos os consumidores, na proporção do consumo de energia elétrica. O *caput* do art. 4º da MP nº 950, de 2020, com toda razão, cobra esse encargo dos consumidores do ambiente de contratação regulada que tiverem migrado para o mercado livre. Mas a mesma cobrança não é feita em relação aos consumidores que optarem pela geração própria. Isso significa que consumidores



SF/20251.51197-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

podem se beneficiar das vantagens tarifárias decorrentes das operações financeiras de que trata a MPV nº 950, de 2020, e, posteriormente, no momento em que deveriam pagar as quotas referentes a essas operações, optar pela geração própria e, assim, livrar-se do pagamento.

Para evitar um tratamento não isonômico entre consumidores, esta emenda explicita que todos estarão sujeitos ao mesmo encargo na proporção dos benefícios auferidos, inclusive aqueles que optarem por gerar sua própria energia.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20251.51197-09